



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO Nº 134

Processo nº 00190.109242/2019-96

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, adoto, como fundamentos deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº 00147/2021/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 21 de maio de 2021, aprovado DESPACHO nº 00354/2021/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 00367/2021/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, com fundamento no artigo 3º, inciso III, c/c o artigo 9º, § 3º, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 00190.109242/2019-96, por insuficiência de provas da prática de irregularidade por parte da empresa investigada.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CAMPOS ROSARIO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 30/07/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 2046044 e o código CRC E0F70AA7

2046044

SEI nº

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º A Gestão de riscos deverá contemplar, no mínimo, as seguintes

etapas:

I - estabelecimento do contexto: etapa em que são identificados os parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

II - ambiente interno: inclui entre outros elementos, integridade, valores éticos e competências das pessoas, maneira pela qual a gestão delega autoridade e responsabilidades, define estrutura de governança organizacional e políticas e práticas de recursos humanos;

III - fixação de objetivos: todos os níveis da organização devem ter objetivos fixados e comunicados;

IV - identificação de eventos: etapa em que são identificados possíveis riscos relacionados a um objeto de gestão, mediante o levantamento das fontes de risco, eventos, natureza, causas e suas potenciais consequências;

V - avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados, mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

VI - atividades de controles internos: são as políticas e os procedimentos estabelecidos e executados para mitigar os riscos que a organização tenha optado por tratar;

VII - resposta a riscos: consiste na identificação da estratégia a seguir para modificar os riscos mapeados e avaliados;

VIII - informação e comunicação: consiste na manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos; e

IX - monitoramento: diz respeito à verificação, supervisão, ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a suficiência e eficácia dos procedimentos de adequação e mitigação, para atingir os objetivos estabelecidos.

§ 1º A identificação de riscos de que trata o inciso IV deverá considerar, entre outras possíveis, as seguintes tipologias de riscos:

I - riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

II - riscos de imagem/reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional;

III - riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade; e

IV - riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações.

§ 2º Compete à CGE criar a metodologia de Gestão de Riscos da FCP, baseada nestes processos.

§ 3º Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, após a publicação desta Política, para a instituição da metodologia de Gestão de Riscos da FCP.

§ 4º As atividades do processo de gestão de riscos devem ser realizadas com a periodicidade mínima anual, podendo os prazos serem reduzidos pela FCP, à medida que amadureçam os processos.

§ 5º Aplicam-se, complementarmente, as etapas e disposições de Gestão de Riscos do Committee of Sponsoring Organization of the Treadway Commission (COSO) e da ABNT NBR ISO 31000.

Art. 7º A Gestão de Riscos será implementada de forma gradual na FCP, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no alcance dos objetivos institucionais.

Art. 8º O desempenho da Gestão de Riscos deve ser mensurado mediante atividades contínuas, de avaliações independentes ou a combinação de ambas.

Art. 9º A capacitação em Gestão de Riscos na FCP deve ser desenvolvida de forma continuada, por meio de soluções educacionais, em todos os níveis.

Art. 10. A instituição deve estar engajada no processo de Gestão de Riscos e promover melhorias contínuas.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Integram a estrutura de Gestão de Riscos da FCP:

I - Comitê Interno de Governança da Fundação Cultural Palmares - CIGFCP;

II - Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGE;

III - Gestor de Riscos; e

IV - Agente Responsável pela Gestão de Riscos.

Art. 12. Compete ao Comitê Interno de Governança - CIGFCP, além das competências estabelecidas na Portaria FCP nº 64, de 26 de agosto de 2020:

I - aprovar as alterações da Política de Gestão de Riscos da FCP;

II - definir os níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;

III - monitorar os riscos institucionais;

IV - garantir o apoio institucional para promover a Gestão de Riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos;

V - promover o alinhamento da Gestão de Riscos aos padrões de ética e de conduta, em conformidade com o Programa de Integridade da Fundação Cultural Palmares;

VI - patrocinar a cultura de Gestão de Riscos na FCP;

VII - supervisionar a implementação do Programa de Integridade e da Política de Gestão de Riscos da FCP;

VIII - envidar os esforços para alocar os recursos necessários para que a instituição implemente os controles necessários ao tratamento dos riscos; e

IX - garantir que a gestão de riscos seja integrada ao planejamento estratégico, aos processos e às Políticas da organização, cabendo à Presidência do Comitê disponibilizar à CGE as informações pertinentes.

Art. 13. Compete à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica:

I - auxiliar na revisão e alteração da Política de Gestão de Riscos;

II - auxiliar na definição dos níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;

III - auxiliar no estabelecimento de níveis de exposição a riscos;

IV - auxiliar no monitoramento dos riscos institucionais;

V - monitorar o processo de Gestão de Riscos;

VI - auxiliar na avaliação quanto ao alinhamento da Gestão de Riscos aos padrões de ética e de conduta, em conformidade com o Programa de Integridade da FCP;

VII - apoiar a disseminação da cultura de Gestão de Riscos na FCP;

VIII - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

IX - dar suporte técnico ao processo de Gestão de Riscos e à aplicação da metodologia nos processos organizacionais;

X - consolidar os resultados das diversas áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los ao Comitê Interno de Governança - CIGFCP;

XI - propor e/ou realizar capacitação continuada em Gestão de Riscos na FCP;

XII - construir e propor ao CIGFCP, indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos, alinhados com os indicadores de desempenho da FCP;

XIII - medir o desempenho da Gestão de Riscos, objetivando a melhoria contínua dos processos;

XIV - requisitar ao Gestor de Riscos e ao Agente responsável pela Gestão de Riscos as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais;

XV - monitorar a implementação e propor melhorias ao Programa de Integridade e à Política de Gestão de Riscos da FCP; e

XVI - atualizar, quando necessário, a metodologia de Gestão de Riscos da FCP;

Parágrafo único. A CGE poderá convidar dirigentes, servidores e profissionais que detenham conhecimento na temática, para atuarem nos processos de gestão dos riscos correlatos.

Art. 14. Compete ao Gestor de Riscos:

I - conhecer e implementar práticas, processos e metodologia relacionados à Gestão de riscos;

II - estimular e disseminar a cultura de Gestão de Riscos na FCP;

III - identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define esta Política;

IV - propor tratamento dos riscos e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

V - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

VI - informar à CGE sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

VII - sugerir melhorias na Política de Gestão de Riscos da FCP à CGE;

VIII - disponibilizar as informações adequadas quanto à Gestão de Riscos dos processos sob sua responsabilidade ao CIGFCP e à CGE;

IX - indicar os agentes responsáveis pela Gestão de Riscos da unidade administrativa sob sua responsabilidade, na quantidade adequada para a condução das suas responsabilidades;

X - propor a capacitação continuada em Gestão de Riscos para os agentes públicos na FCP e, em especial, para o Agente Responsável pela Gestão de Riscos; e

XI - envidar os esforços para alocar os recursos necessários para que a unidade administrativa sob sua responsabilidade implemente os controles necessários ao tratamento dos riscos.

Art. 15. Compete ao Agente Responsável pela Gestão de Riscos:

I - conhecer e implementar práticas, processos e metodologia relacionados à Gestão de riscos;

II - identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define esta Política;

III - propor tratamento dos riscos e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

IV - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

V - informar o Gestor de Riscos sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade e sugerir melhorias na Política de Gestão de Riscos da FCP à CGE; e

VI - disponibilizar as informações adequadas quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade a todos os níveis da FCP e demais partes interessadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O CIGFCP, a CGE, o Gestor de Riscos e o Agente Responsável pela Gestão de Riscos deverão manter o fluxo regular e constante de informações entre si.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política serão dirimidas pelo CIGFCP, da FCP.

Art.18. O CIGFCP poderá editar resoluções para a melhoria da Política de Gestão de Riscos da FCP.

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 134, DE 30 DE JULHO DE 2021

Processo nº 00190.109242/2019-96.

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, adoto, como fundamentos deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº 00147/2021/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 21 de maio de 2021, aprovado DESPACHO nº 00354/2021/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 00367/2021/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, com fundamento no artigo 3º, inciso III, c/c o artigo 9º, § 3º, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR nº 00190.109242/2019-96, por insuficiência de provas da prática de irregularidade por parte da empresa investigada.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
MinistroConselho Nacional
do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CN-CNMP Nº 79, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

Art. 1 Retificar a Portaria CNMP-CN nº 74, de 10 de agosto de 2021, que instaurou a Correição Extraordinária nas unidades do Ministério Público do Estado de Sergipe, publicada no Diário Oficial da União, no dia 12/08/2021, edição 152, seção 1, página 81, mantendo todos os seus efeitos, conforme segue:

Onde se lê:

"3. Designar, no período de 23 a 25 de agosto de 2021, Rafael Schwez Kurkowski, Coordenador Disciplinar da Corregedoria Nacional, para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

4. Designar, no período de 23 a 25 de agosto de 2021, Alexandre José de Barros Leal Saraiva e Saulo Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, membros auxiliares da Corregedoria Nacional, para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

5. Requisitar, no período de 23 a 26 de agosto de 2021, sem dedicação exclusiva, Cristina Nascimento de Melo, procuradora da República, para integrar a equipe de trabalho da Corregedoria Nacional, delegando-lhe poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

6. Designar, no período de 23 a 26 de agosto de 2021, a servidora do Conselho Nacional do Ministério Público Maíra Feitosa Seródio Araújo para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

7. Designar, no período de 20 a 26 de agosto de 2021, a servidora do Conselho Nacional do Ministério Público Larissa Lago Barbosa Bezerril para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poderes para a realização da correição e dos demais atos

